

#fiqueemcasa

Juntos vamos

travar o

Coronavírus!



FIQUE

EM

CASA



**APOIOS DISPONIBILIZADOS PELO GOVERNO
A EMPRESAS E TRABALHADORES**



**GOVERNO DE
PORTUGAL**



**Juntos vamos
travar o
Coronavírus!**

APOIOS DISPONIBILIZADOS PELO GOVERNO A EMPRESAS E TRABALHADORES

APOIOS A SÓCIOS-GERENTES

APOIOS À ATIVIDADE ECONÓMICA
FLEXIBILIZAÇÃO FISCAL E CONTRIBUTIVA

INCENTIVOS À ECONOMIA
APOIOS IEFP

APOIOS DA SEGURANÇA SOCIAL

APOIOS À ATIVIDADE ECONÓMICA
SECTOR BANCÁRIO

INCENTIVOS PORTUGAL 2020

LAY-OFF SIMPLIFICADO

LINHA DE CRÉDITO
CAPITALIZAR 2019

APOIOS À ATIVIDADE ECONÓMICA
ESTADO E INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS



**Juntos vamos
travar o
Coronavírus!**

APOIOS A SÓCIOS-GERENTES DECRETO-LEI N.º 12-A/2020

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 12-A/2020, que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10-E/2020, de 24 de março, e pela Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.

Quais os destinatários?

Sócios-gerentes de sociedades e membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes.

Sem trabalhadores por conta de outrem e que estejam abrangidos pelos regimes de segurança social exclusivamente na qualidade de membro de órgãos estatutário.

Com faturação comunicada no e-fatura em 2019 inferior a 60.000€.

Qual o apoio?

Apoio financeiro correspondente ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite de 1 IAS (438,81€) nas situações em que o valor da remuneração registada com base de incidência é inferior a 1,5 IAS (658,22€).

Nas situações em que a remuneração registada com base em incidência contributiva é igual ou superior a 1,5 IAS (658,22€), tem direito a um apoio financeiro correspondente a 2/3 do valor da remuneração registada como base de incidência contributiva com o limite máximo igual à RMMG.

Tem direito, também, ao diferimento do pagamento de contribuições devidas nos meses em que esteja a ser pago o apoio financeiro extraordinário.

Qual a duração?

O apoio financeiro tem a duração de 1 mês, com início em abril, prorrogável até ao máximo de 6 meses.

Informação mais detalhada em:

<http://www.seg-social.pt/medidas-de-apoio-ao-emprego>



**Juntos vamos
travar o
Coronavírus!**

APOIOS À ATIVIDADE ECONÓMICA FLEXIBILIZAÇÃO FISCAL E CONTRIBUTIVA

Que apoios existem no plano fiscal?

O Governo decidiu prorrogar o prazo de cumprimento de obrigações fiscais (declarativas e de pagamento) relativas ao IRC:

O adiamento do Pagamento Especial por Conta de 31 de março para 30 de junho;

A prorrogação da entrega do Modelo 22 (Declaração de IRC + Pagamento/acerto) para 31 de julho;

A prorrogação do primeiro pagamento por conta e o primeiro pagamento adicional por conta de 31 de julho para 31 de agosto.

Que flexibilidade existe para o cumprimento das obrigações fiscais?

Considerando o calendário fiscal relativo a obrigações de pagamento para o segundo trimestre de 2020, o Governo decidiu flexibilizar o pagamento de impostos para as empresas e trabalhadores independentes. Esta flexibilização permite que na data de vencimento da obrigação de pagamento a mesma possa ser cumprida de uma das seguintes formas:

- pagamento imediato, nos termos habituais;
- pagamento fracionado em três prestações mensais sem juros;
- pagamento fracionado em seis prestações mensais, sendo aplicáveis juros de mora apenas às últimas três.

Serão necessárias garantias?

Para qualquer destas situações de pagamento fracionado em prestações não será necessário às pessoas nem às empresas prestar qualquer garantia.

Que obrigações estão abrangidas?

Esta medida abrange os pagamentos do IVA (nos regimes mensal e trimestral) e a entrega ao Estado de retenções na fonte de IRS e IRC e é aplicável a trabalhadores independentes e empresas com volume de negócios até 10 milhões de euros em 2018, ou com início de atividade a partir de 1 de janeiro de 2019. As restantes empresas ou trabalhadores independentes podem requerer a mesma flexibilização no pagamento destas obrigações fiscais do 2.º trimestre quando tenham verificado uma diminuição de volume de negócios de, pelo menos, 20% na média dos três meses anteriores ao mês em que exista esta obrigação face ao período homólogo do ano anterior.

Informação mais detalhada em:

<https://www.portaldasfinancas.gov.pt/>

Qual a flexibilização no pagamento de contribuições? A quem se aplica?

- Para as empresas até 50 postos de trabalho:

De forma imediata, as contribuições sociais serão reduzidas a um terço nos meses de março, abril e maio. O valor remanescente relativo aos meses de abril, maio e junho é liquidado a partir do terceiro trimestre de 2020.

- Para as empresas até 250 postos de trabalho:

Podem aceder a este mecanismo de redução e fracionamento das contribuições sociais do segundo trimestre caso tenham verificado uma quebra do volume de negócios superior ou igual a 20%, comparado com o período homólogo de 2019.

- Um total de 250 ou mais trabalhadores:

Desde que apresentem uma quebra de, pelo menos, 20 % da faturação comunicada através do E-Fatura nos meses de março, abril e maio de 2020, face ao período homólogo do ano anterior ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média do período de atividade decorrido, e se enquadrem em determinadas condições específicas.

Em que consistem os apoios?

Diferimento do pagamento das contribuições à segurança social devidas nos meses de março, abril e maio podendo ser pagas da seguinte forma:

- Um terço do valor das contribuições é pago no mês em que é devido;
- O montante dos restantes dois terços é pago em prestações iguais e sucessivas:
 - nos meses de julho, agosto e setembro ou
 - nos meses de julho a dezembro.

Às entidades empregadoras que já efetuaram o pagamento da totalidade das contribuições devidas em março de 2020, o diferimento inicia-se em abril de 2020 e termina em junho de 2020.

A flexibilização no pagamento das contribuições estabelecida nesta medida, não impede o pagamento integral das contribuições devidas.

As quotizações dos trabalhadores devem ser pagas nos meses em que são devidas.

Informação mais detalhada em:

<http://www.seg-social.pt/covid-19>



**Juntos vamos
travar o
Coronavírus!**

INCENTIVOS À ECONOMIA APOIOS IEFP

Incentivo Financeiro Extraordinário para Apoio à Normalização da Atividade da Empresa

Incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da atividade da empresa, a conceder pelo IEFP, IP, no âmbito das medidas de apoio de carácter excecional e temporário destinadas aos trabalhadores e empregadores afetados pela pandemia do COVID-19, previstas no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março.

Quem pode beneficiar?

Empregadores de natureza privada, incluindo as entidades empregadoras do setor social, que beneficiem de uma das seguintes medidas:

- Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, com ou sem formação, em caso de redução do trabalho temporária do período normal de trabalho ou da suspensão do contrato de trabalho;
- Plano extraordinário de formação.

Qual o incentivo financeiro?

Retribuição mínima mensal garantida (635 euros) multiplicada pelo número de trabalhadores ao serviço do empregador abrangido(s) por aqueles apoios, pago de uma só vez.

Quais as condições de atribuição?

- O encerramento total ou parcial da empresa ou estabelecimento, decorrente do dever de encerramento de instalações e estabelecimentos
- A paragem total ou parcial da atividade da empresa ou estabelecimento que resulte da intermitência ou interrupção das cadeias de abastecimento globais, ou da suspensão ou cancelamento de encomendas, que possam ser documentalmente comprovadas
- A quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação no período de trinta dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da segurança social, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período

Onde se candidatar?

O pedido de apoio é submetido via eletrónica mediante a apresentação de requerimento e preenchimento do formulário no portal iefponline.

Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde

Esta medida consiste no apoio, temporário e excecional, à realização de trabalho socialmente necessário, para assegurar a capacidade de resposta das instituições públicas e do setor solidário com atividade na área social e da saúde, durante a pandemia da doença COVID-19.

Quais os beneficiários?

Desempregados beneficiários de subsídio de desemprego, subsídio de desemprego parcial, ou subsídio social de desemprego;

Desempregados beneficiários do rendimento social de inserção;

Outros desempregados inscritos no IEFP;

Desempregados que não se encontrem inscritos no IEFP;

Trabalhadores com contrato de trabalho suspenso ou horário de trabalho reduzido;

Trabalhadores com contratos de trabalho a tempo parcial;

Estudantes, designadamente do ensino superior, e formandos, preferencialmente de áreas relacionadas com os projetos, desde que com idade não inferior a 18 anos.

Quem se pode candidatar?

- Entidades públicas ou pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades na área social e da saúde, nomeadamente, serviços de saúde, hospitais, lares, estruturas residenciais ou serviços de apoio domiciliário para pessoas idosas e pessoas com deficiência ou incapacidade.

Qual o apoio às entidades?

- O IEFP paga à entidade uma comparticipação de 90% da bolsa a que os destinatários têm direito;
- O IEFP comparticipa integralmente o subsídio de transporte quando a entidade não possa assegurar o transporte do destinatário;
- As despesas relativas à refeição e seguros, assim como com o equipamento de proteção individual, são inteiramente suportadas pela entidade promotora.

Onde se candidatar?

A candidatura ao apoio é efetuada através do preenchimento do formulário disponível no portal

<https://www.iefp.pt/covid19> e no portal [iefponline](#).

O formulário deve ser enviado por email para o serviço de emprego da área da entidade.

Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial - Formação profissional

Atribuição, pelo IEFP, IP, de um apoio financeiro às entidades empregadoras de natureza privada e do setor social abrangidas pela Medida de Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial, prevista no n.º 1 artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, que pretendem desenvolver um Plano de Formação para os seus trabalhadores

Quem pode beneficiar?

- Empregadores de natureza-privada, incluindo as entidades do setor social, beneficiários da Medida de Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial;
- Trabalhadores das entidades empregadoras referidas no ponto anterior que tenham integrado a listagem de trabalhadores a abranger no âmbito da Medida, conforme comunicação remetida pela entidade empregadora ao ISS, IP.

Quem é responsável pela formação?

A rede de centros do IEFP, IP. e outras entidades formadoras externas certificadas, desde que celebrado o devido acordo de cooperação com o IEFP, IP.

Qual a duração?

O apoio tem a duração de um mês.

Quais as condições de candidatura?

Entre outras condições a entidade deverá ser beneficiária da Medida de Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial.

Onde se candidatar?

A candidatura pode ser apresentada ao IEFP, IP, em momento simultâneo ao da submissão do processo de pedido de apoio no âmbito da Medida de Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial junto do ISS, IP, ficando a sua aprovação condicionada ao deferimento do processo por parte desse Instituto.

A formalização da candidatura junto do IEFP, IP deve ser efetuada mediante o preenchimento dos formulários de candidatura disponibilizados no Portal **iefponline**.

Plano Extraordinário de Formação

Desenvolvimento, pelo IEFP, I.P., de um plano extraordinário de formação proposto pela entidade empregadora para os seus trabalhadores, aprovado pelo IEFP, I.P., a decorrer a tempo parcial, desde que a entidade não beneficie da Medida de Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial.

Quem pode beneficiar?

Empregadores de natureza privada, incluindo as entidades empregadoras do setor social, que não sejam beneficiárias do Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial, que se encontrem em situação de crise empresarial, e seus trabalhadores.

Quem é responsável pela formação?

Os Centros de emprego e formação profissional bem como seus Centros de gestão participada.

Quais os apoios?

O IEFP, I.P. concede um apoio financeiro por trabalhador que frequente a formação, até ao limite de 50% da sua retribuição normal mensal ilíquida, não podendo este montante ultrapassar o valor da Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG), ou seja, 635 €.

Qual a duração?

O apoio financeiro tem a duração de um mês e é calculado com base nas horas de formação frequentadas pelo trabalhador.

Onde se candidatar?

A formalização do pedido de apoio deve ser efetuada mediante o preenchimento do formulário de requerimento, em Excel, disponibilizado no Portal **iefponline**.

Informação mais detalhada em:

<https://www.iefp.pt/covid19>.



**Juntos vamos
travar o
Coronavírus!**

APOIOS DA SEGURANÇA SOCIAL

Medidas disponibilizadas pelo Governo que visam:

O apoio aos trabalhadores em caso de isolamento profilático e doença.

O apoio às famílias em caso de faltas ao trabalho, em virtude do encerramento dos Estabelecimentos de Ensino e de Apoio à 1ª infância ou deficiência.

O apoio aos trabalhadores independentes em situação de redução ou paragem de atividade.

SUBSÍDIO POR DOENÇA POR MOTIVO DE ISOLAMENTO, IMPOSTO PELO DELEGADO DE SAÚDE

A quem se aplica?

Esta medida aplica-se aos Trabalhadores que exercem atividade por conta de Outrem e Trabalhadores Independentes.

A que tem direito?

Tem direito ao subsídio por doença, de valor correspondente a 100% da remuneração.

Qual a duração do apoio?

O subsídio tem a duração máxima de 14 dias.

Este apoio está equiparado a subsídio por doença com internamento hospitalar, pelo que não se aplica o período de espera, ou seja, será paga a prestação desde o 1º dia.

O que fazer?

O trabalhador por conta de outrem deve:

1. Remeter à sua entidade empregadora a declaração de isolamento profilático emitida pelo Delegado de Saúde.

A entidade empregadora deve:

1. Preencher o mod. GIT71-DGSS, disponível em <http://www.seg-social.pt/formularios>, com a identificação dos trabalhadores em isolamento.

2. Remeter o modelo disponível em <http://www.seg-social.pt/formularios> e as declarações de certificação de isolamento, emitidas pelo delegado de saúde, referentes aos trabalhadores, através da **Segurança Social Direta** no menu Perfil, opção Documentos de Prova, com o assunto COVID19-Declaração de isolamento profilático para trabalhadores.

O trabalhador independente deve:

1. Preencher o mod. GIT71-DGSS, disponível em <http://www.seg-social.pt/formularios>, com a sua identificação.

2. Remeter o modelo e a sua declaração de certificação de isolamento profilático, emitida pelo delegado de saúde, através da **Segurança Social Direta** no menu Perfil, opção Documentos de Prova, com o assunto COVID19-Declaração de isolamento profilático para trabalhadores.

Caso se verifique a ocorrência de doença, durante ou após o fim dos 14 dias de isolamento profilático, tem direito ao subsídio por doença, nos termos gerais do regime da doença.

Neste caso, não é necessário qualquer procedimento, pois o CIT (certificado de incapacidade temporária) será comunicado, por via eletrónica, pelos serviços de Saúde à Segurança Social.

APOIO EXCECIONAL À FAMÍLIA PARA TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM

A quem se aplica?

Aplica-se aos Trabalhadores que exercem atividade por conta de outrem e que faltem ao trabalho por motivos de assistência a filhos ou outros menores a cargo, menores de 12 anos, ou com deficiência/doença crónica independentemente da idade, decorrente de encerramento do estabelecimento de ensino determinado por decisão da autoridade de saúde ou do governo.

A que tem direito?

O trabalhador tem direito a um apoio excecional correspondente a 2/3 da sua remuneração base, ou seja, não inclui outras componentes da remuneração.

Este apoio tem como limite mínimo 1 RMMG (valor: 635€) e como limite máximo 3 RMMG (valor: 1.905€) e é calculado em função do número de dias de falta ao trabalho.

Qual a duração do apoio?

O apoio não inclui o período das férias escolares, sendo atribuído entre 16 e 27 de março. No caso de crianças que frequentem equipamentos sociais de apoio à primeira infância ou deficiência, o apoio é atribuído até 9 de abril.

Não pode haver sobreposição de períodos entre progenitores.

O que fazer?

O trabalhador deve:

1. Preencher a declaração Mod. GF88-DGSS, disponível <http://www.seg-social.pt/formularios> e remeter à respetiva entidade empregadora. A declaração também serve para justificação de faltas ao trabalho.

A entidade empregadora deve:

1. Recolher as declarações remetidas pelos trabalhadores.
2. Proceder ao preenchimento do formulário on-line que estará disponível na Segurança Social Direta.
3. Registrar o IBAN na Segurança Social Direta.

O formulário online para requerer o apoio excecional à família, no âmbito da crise epidémica do COVID19, já está disponível na Segurança Social Direta.

Para submeter o formulário aceda à Segurança Social Direta em www.seg-social.pt, clique no menu Emprego, escolha a opção Medidas de Apoio (COVID-19), e selecione Apoio excecional à família para trabalhadores por conta de outrem (caso se trate de uma Entidade Empregadora).

O período para requerer este apoio é de 30 de março a 9 de abril.

O apoio será pago pela Segurança Social à entidade empregadora, obrigatoriamente por transferência bancária.

APOIO EXCECIONAL À FAMÍLIA PARA TRABALHADORES INDEPENDENTES E DO SERVIÇO DOMÉSTICO

A quem se aplica?

Aplica-se aos Trabalhadores Independentes e Trabalhadores do Serviço Doméstico que não possam exercer a sua atividade por motivos de assistência a filhos ou outros menores a cargo, menores de 12 anos, ou com deficiência/doença crónica independentemente da idade, decorrente de encerramento do estabelecimento de ensino determinado por decisão da autoridade de saúde ou do governo.

Apenas tem direito ao apoio, o trabalhador independente que, nos últimos 12 meses, tenha tido obrigação contributiva em pelo menos 3 meses consecutivos.

A que tem direito?

O trabalhador independente tem direito a um apoio financeiro correspondente a 1/3 da base de incidência contributiva mensualizada do primeiro trimestre de 2020, com os seguintes limites:

Limite mínimo = 1 IAS (valor: 438,81€)

Limite máximo = 2 e ½ IAS (valor: 1.097,02€)

O trabalhador do serviço doméstico tem direito a um apoio financeiro correspondente a 2/3 da base de incidência contributiva.

Qual a duração do apoio?

O apoio não inclui o período das férias escolares, sendo atribuído entre 16 e 27 de março. No caso de crianças que frequentem equipamentos sociais de apoio à primeira infância ou deficiência, o apoio é atribuído até 9 de abril.

Não pode haver sobreposição de períodos entre progenitores.

O que fazer para receber o apoio?

1. Deverá preencher o formulário on-line para requerimento do apoio, que estará disponível na Segurança Social Direta no final de março.

Se ainda não tem acesso à Segurança Social Direta deverá pedir a senha na hora.

2. Deverá registar o IBAN na Segurança Social Direta, para que a Segurança Social possa proceder ao pagamento do apoio, que será feito obrigatoriamente por transferência bancária. Se ainda não tem o seu IBAN registado deverá registá-lo através da Segurança Social Direta, no menu Perfil, opção Alterar a conta bancária.

O formulário online para requerer o apoio excecional à família, no âmbito da crise epidémica do COVID19, já está disponível na Segurança Social Direta.

Para submeter o formulário aceda à Segurança Social Direta em **www.seg-social.pt**, clique no menu Emprego, escolha a opção Medidas de Apoio (COVID-19), e selecione Apoio excecional à família para Trabalhadores Independentes e Serviço Doméstico (caso se trate de Trabalhador Independente ou Serviço Doméstico).

O período para requerer este apoio é de 30 de março a 9 de abril.

APOIO EXTRAORDINÁRIO À REDUÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA DE TRABALHADOR INDEPENDENTE

A quem se aplica?

Esta medida aplica-se aos Trabalhadores Independentes, que nos últimos 12 meses tenham tido obrigação contributiva em pelo menos 3 meses consecutivos, e que se encontrem em situação comprovada de paragem da sua atividade ou da atividade do respetivo setor em consequência do surto de COVID.

A que tem direito?

Tem direito a um apoio financeiro correspondente ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite de 1 IAS (438,81€).

Tem direito, também, adiamento do pagamento das contribuições dos meses em que esteve a receber o apoio.

Qual a duração do apoio?

O apoio financeiro tem a duração de 1 mês, prorrogável até ao máximo de 6 meses.

O pagamento diferido das contribuições inicia-se no segundo mês posterior ao da cessação do apoio e pode ser efetuado em prestações (até 12).

O que fazer para receber este apoio?

1. Deve proceder ao preenchimento do formulário on-line para requerimento do apoio, que em breve estará disponível na Segurança Social Direta.

Se ainda não tem acesso à Segurança Social Direta deverá pedir a senha na hora.

2. Deve registar/alterar o IBAN na Segurança Social Direta, para que a Segurança Social possa proceder ao pagamento do apoio, que será efetuado obrigatoriamente por transferência bancária. Se ainda não tem o seu IBAN registado deverá registá-lo através da Segurança Social Direta, no menu Perfil, opção Alterar a conta bancária.

ASSISTÊNCIA A FILHO/NETO POR ISOLAMENTO PROFILÁTICO, IMPOSTO PELO DELEGADO DE SAÚDE

A quem se aplica?

Esta medida aplica-se aos trabalhadores que falem ao trabalho por motivos de acompanhamento de isolamento profilático de filhos ou outro dependente a cargo, menores de 12 anos, ou com deficiência/doença crónica independentemente da idade, certificado pelo delegado de saúde.

A que tem direito?

Tem direito ao subsídio por assistência a filho/neto, de valor correspondente a 65% da remuneração. Com a entrada em vigor do Orçamento de Estado para 2020 este valor passa a ser de 100% da remuneração.

Qual a duração do apoio?

O subsídio tem a duração máxima de 14 dias.

O que fazer para receber este apoio?

1. Deve preencher o formulário on-line para requerer este subsídio, disponível na Segurança Social Direta, no menu Família, opção Parentalidade no botão Pedir novo, escolher Subsídio para assistência a filho ou netos. A certificação de isolamento profilático, emitida pelo delegado de saúde, deverá ser entregue na Segurança Social Direta, através dos Documentos de Prova disponível no menu Perfil. Se ainda não tem acesso à Segurança Social Direta deverá pedir a senha na hora.

2 - Deve registar/alterar o IBAN na Segurança Social Direta, para que a Segurança Social possa pagar-lhe diretamente o apoio, o que será obrigatoriamente feito por transferência bancária. Se ainda não tem o seu IBAN registado deverá regista-lo através da Segurança Social Direta, no menu Perfil, opção Alterar a conta bancária.

Caso se verifique a ocorrência de doença do filho/neto, durante ou após o fim dos 14 dias de isolamento profilático, tem direito ao subsídio por assistência a filho ou neto nos termos gerais da prestação. Neste caso, não é necessário qualquer procedimento, pois o CIT (certificado de incapacidade temporária) será comunicado, por via eletrónica, pelos serviços de Saúde à Segurança Social.

Informação mais detalhada em:

<http://www.seg-social.pt/covid-19>



**Juntos vamos
travar o
Coronavírus!**

APOIOS À ATIVIDADE ECONÓMICA SECTOR BANCÁRIO

Quais os principais apoios no sector Bancário?

Alterações a preços e condições de serviços bancários;

Recalendarização de empréstimos bancários, com extensão das maturidades, em coordenação com Banco de Portugal;

Eliminação das taxas mínimas cobradas aos comerciantes nos pagamentos por POS, pelos principais bancos (todos comerciantes podem passar a aceitar pagamentos através de cartões e meios eletrónicos sem necessidade de estabelecer qualquer valor mínimo);

Aumentado do limite máximo para as operações com cartão contactless, que deverá passar para 30€.

Informação mais detalhada junto das instituições bancárias.

INCENTIVOS PORTUGAL 2020

No âmbito do Sistemas de Incentivos às Empresas com Medidas relativas à situação COVID-19, foi emitida a **ORIENTAÇÃO TÉCNICA N°1/2020**, com base na **Resolução Conselho Ministros 11-A/2020 de 23 março**, e que tem por objetivo esclarecer a aplicação das medidas de apoio às Empresas.

A Orientação Técnica aplica-se aos projetos aprovados no âmbito do sistema de incentivos do Portugal 2020 e aos projetos encerrados no âmbito do sistema de incentivos do QREN e do QCA III com planos de reembolso ativos em que se verifique uma das seguintes situações:

- Aceleração do pagamento de incentivos às empresas (alínea a) ponto 2 da RCM n° 10-A/2020);
- Diferimento das prestações de incentivos reembolsáveis (alínea b) ponto 2 da RCM n° 10-A/2020);
- Despesas suportadas em ações canceladas ou adiadas (ponto 3 da RCM n° 10-A/2020);
- Reprogramação de projetos (ponto 4 da RCM n° 10-A/2020):
 - Projetos em fase de Investimento;
 - Projetos físicos e financeiramente concluídos;

Informação mais detalhada em:

<https://www.portugal2020.pt/content/covid-19-medidas-portugal-2020>



**Juntos vamos
travar o
Coronavírus!**

LAY-OFF SIMPLIFICADO

O **Decreto-Lei n.º 10-G/2020**, de 26 março (aceda aqui), que regulamenta o lay-off simplificado, estabelece medidas para as empresas e trabalhadores poderem fazer face à crise empresarial. Conforme anteriormente anunciado, a Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 11-C/2020, de 16 de março, e alterada pela Portaria n.º 76-B/2020, de 18 de março, define e regulamenta os termos e as condições de atribuição dos apoios imediatos de carácter extraordinário, temporário e transitório, destinados aos trabalhadores e aos empregadores afetados pelo surto do vírus COVID-19, tendo em vista a manutenção dos postos de trabalho e a mitigação de situações de crise empresarial - lay-off simplificado.

Quais as causas da crise empresarial?

- paragem total da atividade da empresa ou estabelecimento, em resultado da interrupção das cadeias de abastecimento globais, da suspensão ou cancelamento de encomendas;
- quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação nos 60 dias anteriores face ao período homólogo.

Quais as medidas?

- I) Apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho, com ou sem prestação de atividade.
- II) Formação profissional a tempo parcial, para manter postos de trabalho e reforçar competências dos trabalhadores

I) Apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho, com ou sem prestação de atividade

- caso preste atividade, o trabalhador recebe 100% da retribuição (ou proporcionalmente no caso de redução do período normal de trabalho) e o apoio corresponde a 70% de 2/3 da retribuição (ou da compensação devida pela redução do período normal de trabalho);
- no caso de suspensão do contrato, o trabalhador recebe 2/3 da retribuição ou o valor da RMMG1 (635 EUR) e o apoio corresponde a 70% da retribuição auferida;
- em qualquer dos casos, o apoio a conceder pela Segurança Social tem como limite máximo o valor de 1333,50 EUR (correspondente a 70% do triplo da RMMG – 1905 EUR), sendo o remanescente suportado pelo empregador.

Se a medida aplicável for cumulada com plano de formação apoiado pelo IEFP, I.P., acresce bolsa suportada por este no valor de 131,64 EUR por trabalhador, destinada em partes iguais àquele e ao empregador.

Incentivo financeiro para apoio à retoma da atividade da empresa, no valor da RMMG (635 EUR), por trabalhador.

Isenção do pagamento de contribuições para a Segurança Social (apenas a cargo do empregador), relativamente aos trabalhadores abrangidos e membros dos órgãos estatutários, nos meses de aplicação da medida.

Qual e duração?

Um mês, prorrogável mensalmente a título excecional, até ao máximo de seis meses.

O que fazer?

- 1.** A entidade empregadora deve apresentar requerimento, em modelo próprio, no Portal da Segurança Social, onde declara a situação específica da empresa e apresenta certidão do Contabilista Certificado e Listagem nominativa dos trabalhadores abrangidos e respetivo número de segurança social (NISS) em ficheiro em formato Excel, disponibilizado online pela Segurança Social.
- 2.** O requerimento deverá ser entregue através da Segurança Social Direta no menu Perfil, opção Documentos de Prova, com o assunto COVID19-Apoio extraordinário à manutenção do contrato de trabalho – Decreto-Lei n.º 10-G/2020;
- 3.** Deve registar/alterar o IBAN na Segurança Social Direta para que a Segurança Social possa proceder ao pagamento dos apoios à entidade empregadora, que será responsável pelo pagamento ao trabalhador.
- 4.** Deve ser comunicada aos trabalhadores a adesão a estes apoios e o início do lay off, podendo ser efetuada por envio de email profissional da empresa, desde que o trabalhador tenha acesso à sua caixa de correio eletrónica. Esta comunicação deve ser feita depois de ouvidos os delegados sindicais e/ou comissões de trabalhadores, quando existam.

Formulário e Anexo de Lay-off: <http://www.seg-social.pt/entidades-empregadoras>

Simulador de Lay-off: <http://www.seg-social.pt/layoff-covid-19>

Quais os requisitos e obrigações?

Para aceder às medidas, o empregador deve, comprovadamente, ter as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira.

A ocorrência, durante o período de aplicação destas medidas, de alguma das seguintes situações acarreta a imediata cessação das mesmas (com restituição/pagamento dos benefícios concedidos):

- a.** Despedimento, exceto por facto imputável ao trabalhador;
- b.** Não cumprimento pontual das obrigações retributivas;
- c.** Não cumprimento pelo empregador das suas obrigações legais, fiscais ou contributivas;
- d.** Distribuição de lucros durante a vigência das obrigações decorrentes da concessão do incentivo, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
- e.** Incumprimento atempado, imputável ao empregador, das obrigações assumidas;
- f.** Prestação de falsas declarações.

Possibilidade de fiscalização a qualquer momento pelas autoridades públicas.

II) Formação profissional a tempo parcial, para manter postos de trabalho e reforçar competências dos trabalhadores

Plano de formação aprovado pelo IEFP, I.P. em que esta entidade paga adicionalmente uma bolsa igual a 30% do valor do Indexante de Apoios Sociais (132,6 euros), que se destina em partes iguais para o trabalhador (65,8 euros) e empregador (65,8 euros).

Quem é responsável pela formação?

A formação é organizada pelo IEFP, I.P. em articulação com a empresa, podendo ser desenvolvido à distância, quando possível e se as condições o permitirem. Esta formação destina-se a assegurar a manutenção dos respetivos postos de trabalhos e o reforço das competências dos trabalhadores.

Onde é requerido este apoio?

A entidade empregadora deve submeter o pedido no sítio da internet do IEFP, I. P. conjuntamente com o comprovativo de pedido de apoio remetido ao ISS, I. P.

Informação mais detalhada em:

<http://www.seg-social.pt/covid-19>



**Juntos vamos
travar o
Coronavírus!**

LINHA DE CRÉDITO CAPITALIZAR 2019

Lançado pelo Governo com uma dotação global de 200.000.000 euros, a Linha de Crédito Capitalizar Covid-19 visa apoiar as empresas cuja atividade se encontra afetada pelos efeitos económicos resultantes do surto de Covid-19.

São apoiadas operações destinadas ao financiamento de necessidades de fundo de maneo e de tesouraria.

Para necessidades de fundo de maneo, o montante máximo de financiamento por empresa é de € 1,5 milhões, com um prazo da operação até 4 anos e carência de capital até 12 meses.

Foi igualmente criada uma linha destinada exclusivamente ao financiamento das necessidades de tesouraria. É uma oferta de crédito na modalidade de plafond de crédito em sistema de revolving conferindo maior flexibilidade à gestão de tesouraria. O montante máximo de financiamento por empresa para tesouraria é também de € 1,5 milhões, com um prazo da operação até 3 anos.

Por acordo entre o Banco e o beneficiário, será aplicada à operação uma modalidade de taxa de juro fixa ou variável, indexada à Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses, com um spread variável, com limite máximo entre 1,928% e 3,278%.

As operações de crédito a celebrar entre as empresas e as 16 instituições de crédito envolvidas, no âmbito da presente Linha, beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação prestada pelas SGM, destinada a garantir até 80% do capital em dívida em cada momento do tempo, com bonificação integral da comissão de garantia mútua com limite máximo de 0,5%.

As candidaturas são apresentadas diretamente junto dos bancos aderentes.

Informação mais detalhada em:

<https://www.iapmei.pt/>



**Juntos vamos
travar o
Coronavírus!**

APOIOS À ATIVIDADE ECONÓMICA ESTADO E INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

Linha de Apoio à Economia COVID-19

1. Turismo - Apoio Empresas da Restauração e similares:

600 Milhões de Euros, dos quais 270 Milhões de Euros para Micro e Pequenas Empresas.

A quem se destina?

Empresas (Microempresas, PME, Small Mid Cap e Mid Cap) e Empresários em Nome Individual nas seguintes condições:

- Situação líquida positiva no último balanço aprovado;
- Situação líquida negativa e regularização em balanço intercalar aprovado até à data da operação;
- Independentemente da respetiva situação líquida, iniciado atividade há menos de 24 meses contados desde a data da respetiva candidatura, ou sejam Empresários em Nome Individual (ENI) sem contabilidade organizada.

Quais são as condições?

Máximo por empresa:

€50.000 (Microempresas)

€500.000 (Pequenas Empresas)

€1.500.000 (Médias Empresas, Small Mid Cap e Mid Cap)

Garantia:

até 90% (Microempresas e Pequenas Empresas) do capital em dívida

até 80% (Médias Empresas, Small Mid Cap e Mid Cap) do capital em dívida

Contragarantia: 100%

Prazo da operação: Até 6 anos com carência de capital de até 18 meses.

Juros: Modalidade de taxa de juro fixa ou variável acrescida de um spread até aos limites máximos de spreads indicados no Documento de Divulgação.

Spread bancário máximo:

Empréstimos até 1 ano de maturidade: 1,00%

Empréstimos de 1 a 3 anos de maturidade: 1,25%

Empréstimos de 3 a 6 anos de maturidade: 1,50%

Qual o prazo de candidatura?

Até 31 de dezembro de 2020, junto dos bancos.

2. Turismo - Apoio Empresas do Turismo (incluindo empreendimentos turísticos e alojamento para turistas)

900 Milhões de Euros, dos quais 300 Milhões de Euros para Micro e pequenas.

A quem se destina?

Empresas (Microempresas, PME, Small Mid Cap e Mid Cap) e Empresários em Nome Individual nas seguintes condições:

- Situação líquida positiva no último balanço aprovado;
- Situação líquida negativa e regularização em balanço intercalar aprovado até à data da operação;
- Independentemente da respetiva situação líquida, iniciado atividade há menos de 24 meses contados desde a data da respetiva candidatura, ou sejam Empresários em Nome Individual (ENI) sem contabilidade organizada.

Quais são as condições?

Máximo por empresa:

€50.000 (Microempresas)

€500.000 (Pequenas Empresas)

€1.500.000 (Médias Empresas)

€2.000.000 (Small Mid Cap e Mid Cap)

Garantia:

até 90% (Microempresas e Pequenas Empresas)

até 80% (Médias Empresas, Small Mid Cap e Mid Cap) do capital em dívida

Contragarantia: 100%

Prazo da operação: até 6 anos

Juros: modalidade de taxa de juro fixa ou variável acrescida de um spread entre 1% e 1,5%

Carência de capital: até 18 meses

Qual o prazo de candidatura?

Até 31 de dezembro de 2020, junto dos bancos.

3. Turismo - Apoio a Agências de Viagens; Animação Turística, Organização de Eventos e Similares:

200 Milhões de Euros, dos quais 75 Milhões de Euros para Micro e Pequenas empresas.

A quem se destina?

Empresas (Microempresas, PME, Small Mid Cap e Mid Cap) e Empresários em Nome Individual nas seguintes condições:

- Situação líquida positiva no último balanço aprovado;
- Situação líquida negativa e regularização em balanço intercalar aprovado até à data da operação;
- Independentemente da respetiva situação líquida, iniciado atividade há menos de 24 meses contados desde a data da respetiva candidatura, ou sejam Empresários em Nome Individual (ENI) sem contabilidade organizada.

Quais são as condições?

Máximo por empresa:

€50.000 (Microempresas)

€500.000 (Pequenas Empresas)

€1.500.000 (Médias Empresas, Small Mid Cap e Mid Cap)

Garantia:

até 90% (Microempresas e Pequenas Empresas)

até 80% (Médias Empresas, Small Mid Cap e Mid Cap) do capital em dívida

Contragarantia: 100%

Prazo da operação: até 6 anos

Juros: modalidade de taxa de juro fixa ou variável acrescida de um spread entre 1% e 1,5%

Carência de capital: até 18 meses

Qual o prazo de candidatura?

Até 31 de dezembro de 2020, junto dos bancos.

4. Indústria - Têxtil, Vestuário, Calçado, indústrias extrativas (rochas ornamentais) e da fileira da madeira e cortiça

300 Milhões de Euros, dos quais 400 Milhões de Euros para Micro e Pequenas Empresas.

A quem se destina?

Microempresas, PME, small mid cap e mid cap com:

Situação líquida positiva no último balanço aprovado ou situação líquida negativa e regularização em balanço intercalar aprovado até à data da operação.

Quais são as condições?

Máximo por empresa: 1,5 Milhões de Euros.

Garantia: Até 100% do capital em dívida.

Contragarantias: 100%.

Prazo de operações: 4 anos.

Outras linhas de crédito no montante de €260 M:

a) Linha de crédito de 200 Milhões de Euros para apoio de tesouraria, no quadro do Programa Capitalizar (operacionalizada pelo setor bancário), incluindo setores não abrangidos pelas linhas referidas anteriormente;

A quem se destina?

Preferencialmente Microempresas, PME, small mid cap e mid cap com:

Situação líquida positiva no último balanço aprovado ou situação líquida negativa e regularização em balanço intercalar aprovado até à data da operação.

Quais são as condições?

Máximo por empresa: 1,5 Milhões de Euros.

Garantia: Até 80% do capital em dívida.

Contragarantias: 100%.

Prazo de operações: 4 anos para Fundo de Maneio e 1 a 3 anos para Tesouraria.

b) Linha de crédito de 60 Milhões de Euros para microempresas no setor do turismo (operacionalizada pelo Turismo de Portugal)

A quem se destina?

Microempresas do setor do Turismo que:

Estejam licenciadas e registadas no Registo Nacional de Turismo, se exigível;

Não se encontrem numa situação de empresa em dificuldade;

Não tenham sido objeto de sanções administrativas ou judiciais nos 2 últimos anos.

Quais são as condições?

Montante: 750 €/mês/trabalhador.

Montante máximo: 20 mil euros.

Duração: 3 meses.

Reembolso: 3 anos (com 1 ano de carência).

Sem juros.

Garantia: Fiança pessoal de sócio.

Entidade responsável: Turismo de Portugal, I. P..

Informação mais detalhada em:

<http://www.turismodeportugal.pt>

<https://www.iapmei.pt/>

#fiqueemcasa

Juntos vamos

travar o

Coronavírus!



FIQUE

EM

CASA



CONTACTOS

Câmara Municipal de Moura

tlf. 285 250 400

cmmoura@cm-moura.pt | mourainveste@cm-moura.pt

www.cm-moura.pt